



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR

ORDEM DE SERVIÇO DTR/GAB – nº 02/19

Assunto: Institui a atualização monetária das Cauções e Multas para os Concessionários do Transporte Regular.

O Diretor de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010. Visando a atualização monetária das Cauções e Multas, estabelecidas no Decreto nº 22.624, de 06 de setembro de 1973, e nº 30.231, de 03 de julho de 1981, e alterados pelo Decreto nº 36.198, de 27 de setembro de 1995.

RESOLVE:

1. As cauções ficam com os seguintes valores, conforme o Decreto nº 22.624, art. 10º, inciso II, e alterado pelo Decreto nº 36.198, art. 4º, inciso III:

REFERÊNCIA Empresas	VALOR – O.S. DTR 04/2018	COEFICIENTE (Variação IGP-M)	VALOR A PARTIR DE 07/05/2019
Com 1 Linha ou até 05 veículos	R\$ 1.483,11	1,0864	R\$ 1.611,28
Com 2 Linhas ou até 10 veículos	R\$ 2.966,32	1,0864	R\$ 3.222,68
Com 3 Linhas ou até 15 veículos	R\$ 4.449,48	1,0864	R\$ 4.834,02
Com 4 Linhas ou mais de 16 veículos	R\$ 5.932,60	1,0864	R\$ 6.445,32

2. As multas ficam com os seguintes valores, conforme o Decreto nº 30.231, art. 2º, e alterado pelo Decreto nº 36.198, art. 4º, inciso III:

REFERÊNCIA	VALOR – O.S. DTR 04/2018	COEFICIENTE (Variação IGP-M)	VALOR A PARTIR DE 07/05/2019
Grupo I	R\$ 68,41	1,0864	R\$ 74,33
Grupo II	R\$ 136,93	1,0864	R\$ 148,77
Grupo III	R\$ 342,08	1,0864	R\$ 371,64
Grupo IV	R\$ 479,28	1,0864	R\$ 520,70

§1º - Quando os infratores da falta capitulada nos grupos I e II forem primários, serão passíveis de advertência.

§2º - Em casos de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

3. Valor calculado pela variação do IGP-M relativo aos meses de abril/18 e abril/19.

4. Os concessionários deverão proceder à integralização da caução até 15 (quinze) dias após ter recebido o ofício informando os novos valores.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 07/05/2019.

Porto Alegre, 07 de maio de 2019.


Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Diretor de Transportes Rodoviários